

19 ABR 2017

000232



# Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

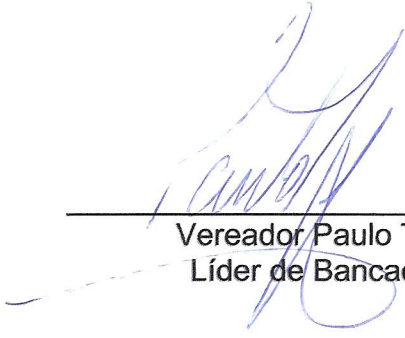
Campo Bom, 18 de abril de 2017.

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o requerimento abaixo declinado, e se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Paulo Tigre (PMDB)  
Líder de Bancada do PMDB

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_, de 18 de abril de 2017.

**“DISPÕE SOBRE PROGRAMA “ME AJUDA QUE EU TE AJUDO”,  
CUJO OBJETIVO É A CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO,  
DE CALÇADAS, NAS CASAS E PRÉDIOS, MEDIANTE PARCEIRA COM O  
PODER PÚBLICO DE CAMPO BOM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A Câmara Municipal de Campo Bom DECRETA:

**Art. 1º** - A construção e/ou restauração de calçadas em casas e prédios mediante parceria entre os particulares interessados e o poder público.

**Art.2º** - O Programa instituído por esta lei será denominado "ME AJUDA QUE EU TE AJUDO".

**Art. 3º** - A construção e/ou restauração de calçadas em Campo Bom poderá ser realizada mediante parceria entre o município e o particular interessado, que tenha renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

**Parágrafo Primeiro** - Esta parceria compreenderá, por parte do interessado, a compra de todos os materiais necessários à realização da obra e, por parte do município a disponibilização de mão de obra para execução da obra.

**Parágrafo Segundo** - Fica ressalvado que esta parceria se limita à construção e/ou restauração de calçada em nível contrapiso, sendo que qualquer benfeitoria além do contrapiso será de inteira responsabilidade do particular interessado, que arcará com a mão de obra e materiais necessários para realizá-la.

**Art. 4º** - A construção e/ou restauração tratada nesta lei dependerá da manifestação do interessado, que, para tanto, preencher o formulário do Anexo 1 e o apresentará em duas vias no Departamento Municipal de Infraestrutura juntamente com os documentos exigidos no formulário.

**Parágrafo Único** - O formulário do Anexo 1 fará parte desta lei para todos os efeitos.

**Art. 5º** - Recebido o formulário, o Departamento Municipal de Infraestrutura, no prazo de 20 dias, analisará a possibilidade de execução da obra e a sua adequação técnica, nos termos dos Artigos 3º, 6º, 7º e 8º desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Autorizada a obra, terá o município o prazo de 40 dias para iniciá-la.

**Parágrafo Segundo** - Não autorizada, o Departamento Municipal de Infraestrutura, no mesmo prazo de 20 dias, deverá fundamentar a decisão por escrito no campo reservado ao final do formulário do Anexo 1 e comunicar, à parte solicitante, fornecendo-lhe uma cópia da decisão.

**Art. 6º** - Para fins desta lei, entende-se por calçada o espaço destinado à passagem de pessoas localizada entre o meio-fio da rua pública e o início da área privativa da casa ou prédio.

**Parágrafo Primeiro** - Os limites e dimensões da calçada deverão obedecer, preferencialmente, ao Código de Posturas ou outra lei municipal que disponha sobre calçadas.

**Parágrafo Segundo** - Não havendo lei municipal, os limites e dimensões da calçada obedecerão às normas gerais previstas em leis e regulamentos



@pctigre



#paulotigre15



@paulotigre



www.paulotigre.com.br

expedidos por órgãos oficiais de arquitetura e engenharia, em especial aqueles expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Parágrafo Terceiro** - Terão realizados as adaptações necessárias para fins de Acessibilidade de pessoa (as) com deficiência residente (es) na casa ou prédio onde a respectiva calçada será construída ou restaurada.

**Art.º 7** - A autorização da obra solicitada pelo particular estará condicionada à inexistência de débitos municipais referentes ao imóvel a ser beneficiado, cuja comprovação somente poderá ser feita mediante a apresentação da competente certidão negativa expedida pelo município no ato de protocolo do formulário.

**Art. 8º** - No caso de prédio com mais de uma moradia, todas, por meio dos respectivos responsáveis deverão apresentar o requerimento, os documentos necessários e atender aos demais requisitos desta Lei.

**Art. 9º** - Terão prioridade absoluta na análise feita pelo Departamento Municipal de Infraestrutura e na execução das obras os casos em que envolver residência de pessoas com deficiência.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentais constantes no orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de verbas suplementares, se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.



@pctigre



#paulotigre15



@paulotigre



www.paulotigre.com.br

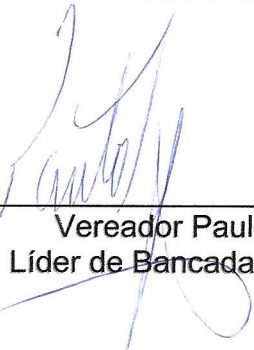


## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei possui o objetivo melhorar a acessibilidade em vias públicas e facilitar a locomoção de pedestres e visitantes do município. A maioria das calçadas de Campo Bom, sobretudo das famílias de baixa renda, encontra-se inacabadas e disformes. Situação essa que dificulta o trânsito de pessoas, que muitas vezes andam no meio das ruas e avenidas, aumentando assim o risco de acidentes e atropelamentos. Além disso, a construção e/ou reconstrução das calçadas por meio de uma parceria entre a prefeitura e cidadão, incentivam o empenho do particular interessado em melhorar o aspecto visual da sua rua e cidade, indo ao encontro com o interesse de todos.

Sendo assim, com a certeza da escolha dos senhores Vereadores, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Presidente Vargas, 18 de abril de 2017.



---

Vereador Paulo Tigre  
Líder de Bancada do PMDB



@pctigre



#paulotigre15



@paulotigre



www.paulotigre.com.br